

## CONTRATO CFMV Nº 25/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 14 (QUATORZE) TAMPOS DE VIDROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA REALIZA ENGENHARIA LTDA-ME.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REALIZA ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.104.235/0001-66, sediada na cidade de Taguatinga Sul - DF, CSC 10 Lote 02 – Sala 102, CEP 72.016-105, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Raynner Cursino de Oliveira Lopes**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.578.221-54, portador da CNH nº 047.299.971.70, expedida pelo DETRAN-DF, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas 200 a 204 do **Processo nº 5918/2015**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 14 (QUATORZE) TAMPOS DE VIDROS PARA AS MESAS DO CFMV**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS VALORES

**1.1.** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento e colocação de 14 (quatorze) tampos de vidros para as mesas do CFMV, conforme as especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	LOCAL/SERVIDOR	Medidas da Mesa e Local	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,10 x 0,80cm</b> Sala 301 (SG): Mesa de apoio do Secretário-Geral	R\$ 150,00	<b>R\$ 150,00</b>
02	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,20 x 1,40cm</b> Sala A2 (AGEAD): Lúcia Scorsin	R\$ 240,00	<b>R\$ 240,00</b>
03	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,40 x 1,40cm</b> Sala A9 (AGEAD): Fernanda	R\$ 275,00	<b>R\$ 275,00</b>
04	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,40 x 1,40cm</b> Sala A17 (AGEAD): Mailla	R\$ 275,00	<b>R\$ 275,00</b>
05	02	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,40 x 1,40cm</b> Sala A33 (ASCOM): Lisiane e Pablo	R\$ 275,00	<b>R\$ 550,00</b>
06	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,40 x 1,60cm</b> Sala A31 (AGEPE): Mônica	R\$ 300,00	<b>R\$ 300,00</b>
07	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,40 x 1,60cm</b> Sala A30 (APOIO TI): Talianderson	R\$ 400,00	<b>R\$ 400,00</b>
08	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,40 x 0,60cm</b> Sala A32 (INTERNO TI): mesa de apoio	R\$ 180,00	<b>R\$ 180,00</b>
09	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>1,40 x 1,40cm</b> Sala A32 (INTERNO TI): Márcia	R\$ 340,00	<b>R\$ 340,00</b>
10	02	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado.	<b>1,40 x 1,60cm</b> Sala A23 (APROJ): Carlos Henrique e Carla	R\$ 325,00	<b>R\$ 650,00</b>

		Marca: Dratto Modelo: Dratto			
11	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>2,30 x 1,20cm</b> Sala 203 (Comissões II – CTC): mesa de reunião	R\$ 390,00	<b>R\$ 390,00</b>
12	01	Tampo de Vidro incolor, temperado, espessura 06mm e modelado. Marca: Dratto Modelo: Dratto	<b>2,30 x 1,20cm</b> Sala 305 (Sala de reunião da AGES): mesa de reunião	R\$ 390,00	<b>R\$ 390,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 4.140,00</b>	
<b>Quatro mil cento e quarenta reais</b>					

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 04/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA, fls. 196 a 225; e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

## CLÁUSULA II - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** executar o objeto, contados do recebimento do instrumento contratual assinando.

**2.2.** A entrega e colocação dos tampos de vidro deverá ocorrer na Sede do CFMV - SIA Trecho 06 - Lotes 130 e 140 - Brasília-DF, devendo ser previamente agendada, pelos fones (61) 2106-0450/2106-0486.

## CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, não sendo permitida a prorrogação.

#### **CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO**

**4.1.** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**4.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD ou por outro representante designado pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.

**4.3.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se torne necessária.

**4.4.** A atestação de conformidade do serviço executado caberá à área demandante do objeto ou por outro representante designado pela CONTRATANTE.

**4.5.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**4.6.** O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-à diretamente ao preposto da CONTRATADA, indicado na proposta.

**4.7.** O fiscal e a pessoa autorizada pela CONTRATADA terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto.

**4.8.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**4.9.** A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obrigações contratuais deste instrumento.

**4.10.** O recebimento definitivo dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis, a contar da total dos bens, mediante verificação da qualidade e quantidade do que foi pactuado.

**4.11.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

**4.11.1.** A troca/correção dos bens deverá ocorrer em no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos indicados no item 1.2. deste contrato.

**5.2** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**5.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.5.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

## **CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**6.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1.** A entrega e colocação dos vidros ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada mão de obra e materiais necessários para a completa execução;

**7.1.2.** Suportar todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;

**7.1.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.1.4.** Apresentar a nota fiscal referente ao serviço/fornecimento;

**7.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

**7.1.6.** Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.7.** Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18 e 20, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.9.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.10.** Considerar as peculiaridades da CONTRATANTE, quanto à guarda de sigilo absoluto sobre as condições físicas e quaisquer dados técnicos referentes ao local dos serviços, podendo responder civil e criminalmente, em eventuais problemas, advindos de qualquer vazamento de informações, descrições ou especificações sobre os mesmos;

**7.1.11.** Realizar o serviço e empregar peças e materiais sempre de acordo com os padrões de qualidade e segurança definidos pelo INMETRO, ABNT ou outro instituto, ou associação de controle de qualidade nacionalmente reconhecida, independentemente de menção expressa quanto à qualidade do material solicitado, visando à maior durabilidade no produto final;

**7.1.12.** Manter seus empregados identificados através de crachás e provê-los dos equipamento de proteção individual (EPI's), quando estes forem necessários ou legalmente exigíveis;

**7.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.14.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

## **7.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:**

**7.2.1.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE;

**7.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

**7.3.** Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

#### **7.4. É vedado à CONTRATADA:**

**7.4.1.** Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE; e

**7.4.2.** Subcontratar seu objeto.

#### **7.5. Compete ao CONTRATANTE:**

**7.5.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

**7.5.2.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Termo de Referência, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

**7.5.3.** Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

**7.5.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

**7.5.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.5.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA e sejam relevantes para o fornecimento dos objetos deste Contrato;

**7.5.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**7.5.8.** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição;

**7.5.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**7.5.10.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**7.5.11.** Apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual (preposto), os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências;

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**8.3.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**8.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, intimando-se a contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierráquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

**9.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº 346, sob a Rubrica Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-999 (Outros Materiais de Consumo) do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

## **CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste

contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília, 26 de abril de 2016.

---

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

---

**REALIZA ENGENHARIA LTDA-ME**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_